

LEI Nº 1987, de 18 de Março de 2005.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INCORPORAR ABONO SALARIAL, ALTERAR O NÍVEL I DO ANEXO III E ANEXO IV, DA LEI MUNICIPAL 1.981, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar aos vencimentos dos servidores municipais ocupantes do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, o abono salarial concedido através da Lei Municipal nº 1.947, de 18 de julho de 2003.

Art. 2º – Fica alterado o nível I, do Anexo III, da Lei Municipal 1.981, de 20 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

| NÍVEL | FUNÇÃO | GRAU | | | | | | | | | | |
|-------|--|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| | | “a” | “b” | “c” | “d” | “e” | “f” | “g” | “h” | “i” | “j” | “k” |
| I | Auxiliar de Serviços Gerais/ Auxiliar de Serviços Diversos/ Auxiliar de Serviços Gerais de Obras | 300,53 | 306,54 | 312,67 | 318,92 | 325,29 | 331,79 | 338,42 | 345,18 | 352,08 | 359,12 | 366,30 |

Art.3º – Fica alterado o Anexo IV, da Lei Municipal 1.981, de 20 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV DA LEI Nº 1.981, de 20 de dezembro de 2004

Faz Descrição de Funções e Determina Carga Horária de Trabalho.

| Nível | Cargos | Carga Horária | | Funções |
|-------|---|---------------|---------|--|
| | | Diária | Semanal | |
| I | Auxiliar de Serviços Diversos | 8:00 | 40:00 | Execução de serviços gerais de manutenção e limpeza de prédios públicos; cantineira, servente escolar, faxineira, varrição de ruas, etc; instrução elementar (alfabetizado). |
| I | Auxiliar de serviços Gerais de Obras | 8:00 | 40:00 | Execução de serviços gerais na área de obras auxiliando os oficiais na manutenção dos serviços públicos (limpeza, esgoto, calçamento, estradas, obras propriamente dita e tarefas afins, instrução elementar (alfabetizado). |
| I | Aux.de Serv.Gerais | 8:00 | 40:00 | Execução de serviços gerais sem qualificação específica (braçal, faxineiros, lixeiros, serventes escolares, etc); instrução elementar (alfabetizado). |
| II | Regente Escolar | 4:00 | 24:00 | Ministrar aulas a crianças e adultos até o 3º ano primário a nível elementar. |
| II | Calceteiro | 8:00 | 40:00 | Execução de serviços de calçamento de vias urbanas e/ou rurais, assim como, preparação do solo e assentamento de poliedros e/ou paralelepípedos, meios-fios, etc. instrução elementar (alfabetizado). |
| III | Marteleteiro | 8:00 | 40:00 | Operação de martelete na perfuração de blocos maciços e sua manutenção; instrução elementar (alfabetizado). |
| IV | Aux. de Enfermagem | 8:00 | 40:00 | Serviços gerais de enfermagem, tais como, curativos, injeções, preparação de pacientes para atendimento médico, vacinação, esterilização de instrumentos etc. a nível médio/ técnico. |
| IV | Oficial de Serviço | 8:00 | 40:00 | Execução de serviços atinentes a pedreiros, carpinteiros, bombeiros hidráulicos, eletricista, pintor, armador, etc. instrução elementar (alfabetizado). |
| V | Professor de Educação Infantil e 1ª a 4ª série. | 4:00 | 24:00 | Regência efetiva de atividades, área de estudo ou disciplina; elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação dos alunos, reuniões, auto-aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação no âmbito da escola, para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem, como da ação educacional e participação ativa na vida comunitária da escola, instrução: nível médio/magistério. |

| | | | | |
|-------------|--|------|-------|--|
| VI | Motorista | 8:00 | 40:00 | Condução de veículos, auto-motores, assim como caminhões, utilitários e automóveis, necessariamente habilitado pelo CNT – Fundamental incompleto. |
| VI | Auxiliar Técnico | 7:00 | 35:00 | Execução de serviços em unidades de saúde (laboratório, epidemiologia, tarefas administrativas no controle e distribuição de medicamentos e tarefas afins).Nível médio técnico em química, microbiologia e patologia clínica. |
| VI | Auxiliar Administrativo | 7:00 | 35:00 | Execução de serviços gerais de natureza burocrática, interno e externo, assim como datilografia, arquivo, escrituração de livros, telefone, recepção de pessoal, protocolo de documentos, almoxarifado, biblioteca, tesouraria, mensageiro, etc; a nível médio. |
| VI | Fiscal de Obras | 8:00 | 40:00 | Execução de serviços de fiscalização de obras, de conformidade com a legislação municipal e extração de notificações pelas infrações verificadas, instrução: 1º grau completo. |
| VII | Operador de máquinas | 8:00 | 40:00 | Operação de máquinas pesadas, assim como: retroescavadeira, patrol, carregadeira, tratores de esteiras e agrícolas, etc; Habilitado pelo CNT, a nível fundamental incompleto. |
| VIII | Fiscal de Rendas | 7:00 | 35:00 | Execução dos serviços de fiscalização, tributos municipais, verificando escrit. e doc. de contrib., emitindo notificação, organização e controle de cadastro de contrib., emitir respostas às impugnações administrativas de ordem iniciais e etc; a nível médio. |
| IX | Professor de 5ª a 8ª série: -Português -Matemática -História -Geografia -Ciências -Educação Física | 4:00 | 24:00 | Regência efetiva de atividades, área de estudo da disciplina; elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação dos alunos, reuniões, auto-aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação no âmbito da escola, para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem, como da ação educacional e participação ativa na vida comunitária da escola.Nível Superior. |

| | | | | |
|-----------|-----------------------|------|-------|--|
| IX | Técnico Contabilidade | 7:00 | 35:00 | Orçamento: sua elaboração e execução, escrit. dos livros contábeis, orient. Técnica-contábil à administração em geral; elaboração dos balancetes mensais, preenchimento e assinaturas de doc. em geral no que tange à responsabilidade técnica contábil, elab. da prestação de contas e encaminhamento da mesma aos órgãos competentes, necessariamente portador de título de técnico em contabilidade de nível médio. |
| IX | Agente Administrativo | 7:00 | 35:00 | Execução de serviços de natureza burocrática, administrativa e/ou social interno e externo; a nível médio. |
| X | Psicopedagogo | 7:00 | 35:00 | Execução de serviços na área de saúde mental, na educação institucional e clínica. Superior em pedagogia especializada. |
| X | Enfermeiro | 4:00 | 20:00 | Planejamento, organização, coordenação, supervisão e orientação técnica dos serv. de enfermagem da rede ambulatorial municipal, necessariamente portador do título de enferm. Devidamente inscrito no COREM – nível superior |

Art.4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Abril de 2005.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 18 de Março de 2005.

Antônio José Cota
 Prefeito Municipal